



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 593/2013 de 29 de outubro de 2013

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual de Campos Altos para o quadriênio 2010 a 2013, do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Campos Altos,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica incluído no Plano Plurianual - PPA do Município de Campos Altos, para o quadriênio de 2010 a 2013, observadas as disposições do art. 5º da Lei nº 383, de 22 de dezembro de 2009, o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC instituído pela Lei n. 429/2010, alterada pela Lei n. 566/2013, e seus respectivos programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas programações orçamentárias estão definidas no Anexo I desta lei, estabelecendo objetivos, indicadores, fontes de recursos e respectivas ações, metas físicas e financeiras e outros atributos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2010 a 2013, constantes da Lei n. 383, de 22 de dezembro de 2009, e inclusão no anexo das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 513 de 22 de junho de 2012, até o limite orçamentário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 29 de outubro de 2013


CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal